CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 13 / 02 / 2020
Assinatura
Francisco Janir de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 13 / 02 / 2020
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
EM: 20 / 02 / 2020
Presidente

PREFEITURA DE HORIZONTE

MENSAGEM Nº 005/2020.
PROJETO DE LEI Nº 10 , DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Honra-nos encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação e deliberação dessa Augusta Casa Legislativa, em REGIME DE URGÊNCIA, o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o reajuste dos vencimentos básicos dos Profissionais do Magistério do Município de Horizonte, alterando os Anexos I e II, da Lei nº. 1.259, de 19 de fevereiro de 2019. fazendo acompanha-lo da seguinte:

JUSTIFICATIVA

O reajuste de que trata o referido projeto é de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento), e sua base de cálculo leva em consideração a Portaria Interministerial nº 4, de 27 de dezembro de 2019, que estabelece os parâmetros operacionais para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB, no exercício de 2020.

A concessão de tal reajuste tem como base a Resolução nº 1.595, de 28 de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Educação, que fixa diretrizes para os Planos de Carreira e Remuneração da Educação Básica Pública, que em seu art. 4º, inciso III, determina remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008, bem como os dispositivos do Plano de Carreira e Remuneração dos Profissionais do Magistério do Município de Horizonte.

Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposição rogamos a Vossa Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus ilustres pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

Exmo. Sr.
Ver. Antônio Carlos Gomes
DD. Presidente da Câmara Municipal de Horizonte.
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
LIDO NA SESSÃO
Em: 13/02/2020
Presidente

PREFEITURA DE HORIZONTE

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
APROVADO
20/02/2020
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
RECEBIDO
EM: 13/02/2020
Assinatura
Francisco Junio de Sousa
ASSESSOR PARLAMENTAR
CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE

Dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Horizonte/CE, e adota outras providências.

O PREFEITO DE HORIZONTE

Faço saber que esta Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica concedido reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) aos Profissionais do Magistério, alterando o Anexo I, da Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 2019, que trata da Tabela Vencimental, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo I, que trata do Quadro de Pessoal Permanente, parte integrante desta Lei.

Art. 2º Fica concedido reajuste de 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) aos Profissionais do Magistério, alterando o Anexo II, da Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 2019, que trata da Tabela Vencimental, que passa a vigorar conforme disposto no Anexo II, que trata do Quadro de Pessoal em Extinção, parte integrante desta Lei.

Parágrafo único. As aposentadorias e Pensões custeadas pelo Fundo Municipal de Seguridade Social – FUMSEG serão corrigidas, em 12,84% (doze vírgula oitenta e quatro por cento) para os aposentados, independentemente do cargo, sem paridade com os servidores em atividade, e para os pensionistas, desde que o benefício ainda não tenha sido reajustado pelo salário mínimo.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações próprias consignadas no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial as contidas na Lei nº 1.259, de 19 de fevereiro de 2019.

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de fevereiro de 2020.

Atenciosamente,

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

PREFEITURA DE
HORIZONTE

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº ____, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Tabela Vencimental – Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro de Pessoal Permanente

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20h/s	40h/s
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	I	1	R$ 1.719,96	R$ 3.439,93
		2	R$ 1.780,16	R$ 3.560,32
		3	R$ 1.842,47	R$ 3.684,94
		4	R$ 1.906,95	R$ 3.813,91
		5	R$ 1.973,70	R$ 3.947,40
		6	R$ 2.042,78	R$ 4.085,55
		7	R$ 2.114,27	R$ 4.228,55
		8	R$ 2.188,27	R$ 4.376,55
		9	R$ 2.264,86	R$ 4.529,73
		10	R$ 2.344,13	R$ 4.688,27
		11	R$ 2.426,18	R$ 4.852,36
		12	R$ 2.511,09	R$ 5.022,19
		13	R$ 2.598,98	R$ 5.197,97
		14	R$ 2.689,95	R$ 5.379,90
		15	R$ 2.784,10	R$ 5.568,19

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de fevereiro de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º DO PROJETO DE LEI Nº ____, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Tabela Vencimental – Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro de Pessoal Permanente

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REF.	VENCIMENTO BÁSICO	
			20h/s	40h/s
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	II	1	R$ 1.906,95	R$ 3.813,91
		2	R$ 1.973,69	R$ 3.947,40
		3	R$ 2.042,77	R$ 4.085,56
		4	R$ 2.114,27	R$ 4.228,55
		5	R$ 2.188,27	R$ 4.376,55
		6	R$ 2.264,86	R$ 4.529,73
		7	R$ 2.344,13	R$ 4.688,27
		8	R$ 2.426,17	R$ 4.852,36
		9	R$ 2.511,09	R$ 5.022,20
		10	R$ 2.598,98	R$ 5.197,97
		11	R$ 2.689,94	R$ 5.379,90
		12	R$ 2.784,09	R$ 5.568,20
		13	R$ 2.881,53	R$ 5.763,08
		14	R$ 2.982,39	R$ 5.964,79
		15	R$ 3.086,77	R$ 6.173,56
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA (Isonomia da Lei nº 1.101/2015)	II	1	R$ 1.906,95	R$ 3.813,91
		2	R$ 1.973,69	R$ 3.947,40
		3	R$ 2.042,77	R$ 4.085,56
		4	R$ 2.114,27	R$ 4.228,55
		5	R$ 2.188,27	R$ 4.376,55
		6	R$ 2.264,86	R$ 4.529,73
		7	R$ 2.344,13	R$ 4.688,27
		8	R$ 2.426,17	R$ 4.852,36
		9	R$ 2.511,09	R$ 5.022,20
		10	R$ 2.598,98	R$ 5.197,97
		11	R$ 2.689,94	R$ 5.379,90
		12	R$ 2.784,09	R$ 5.568,20
		13	R$ 2.881,53	R$ 5.763,08
		14	R$ 2.982,39	R$ 5.964,79
		15	R$ 3.086,77	R$ 6.173,56

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DO PROJETO DE LEI Nº ____, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020.

Tabela Vencimental - Grupo Ocupacional do Magistério
Quadro em Extinção

CARGO / FUNÇÃO	CLASSE	REF	VENCIMENTO BÁSICO	
			20 h/s	40 h/s
Professor de Educação Básica	I	1	R$ 1.602,28	R$ 3.204,58
		2	R$ 1.658,36	R$ 3.316,74
		3	R$ 1.716,41	R$ 3.432,82
		4	R$ 1.776,48	R$ 3.552,97
		5	R$ 1.838,66	R$ 3.677,33
		6	R$ 1.903,01	R$ 3.806,03
		7	R$ 1.969,61	R$ 3.939,24
		8	R$ 2.038,55	R$ 4.077,12
		9	R$ 2.109,90	R$ 4.219,82
		10	R$ 2.183,75	R$ 4.367,51
Professor Auxiliar			R$ 1.151,49	R$ 2.302,97

PAÇO DA PREFEITURA DE HORIZONTE, aos 11 de fevereiro de 2020.

Francisco César de Sousa
Prefeito de Horizonte

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818

COMISSÃO DE REDAÇÃO E JUSTIÇA

MENSAGEM Nº005/2020 - PROJETO DE LEI Nº010/2020	Dispõe sobre o reajusta salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Horizonte/Ce e adota outras providências.	**Poder Executivo**

PARECER nº 009/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 010/2020 do Poder Executivo.**

RELATÓRIO:

Trata o Projeto de Lei em destaque de iniciativa do Poder Executivo, que encaminhado a esta comissão e cumprindo os trâmites legais, que veio a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

Cabe à Comissão de Redação e Justiça, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico e de redação técnica.

> "**Art. 26** A Comissão de Redação e Justiça compete manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico, de todas as matérias que tramitam na Câmara Municipal."

Analisando minunciosamente o Projeto de Lei em tela, não se vislumbra nenhuma ilegalidade e não havendo qualquer óbice quanto ao aspecto jurídico legal.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende pela CONSTITUCIONALIDADE E PLENA LEGALIDADE do **PROJETO DE LEI Nº 00102020**, do Poder Executivo, opinando pelo regular prosseguimento do processo legislativo referente ao mesmo.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIAL DE HORIZONTE, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Presidente: FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA – **PDT;**

Relator: CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – **PSDB**

Membro: FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO – **PSD**

PARECER nº 008/2020 - Referente ao **PROJETO DE LEI Nº 010/2020 do Poder Executivo:**

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO:

Trata o presente Projeto de iniciativa do Poder Executivo, "**PROJETO DE LEI Nº 010/2020 – "** Dispõe sobre o Reajusta Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Horizonte/Ce e adota outras providencias. "

O referido projeto de Lei foi encaminhado a esta comissão para análise e a emissão do parecer.

Eis o breve relatório.

PARECER:

O Projeto de Lei reajusta o salário dos profissionais do magistério do município. Portanto a relatoria emitiu parecer favorável ao referido Projeto.

Cabe à Comissão de Orçamento e Finanças emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro e especialmente sobre o patrimônio municipal e opinar sobre suas viabilidades orçamentárias. *"**Art. 29** À Comissão de Finanças e Orçamento, compete: (Inciso I ao X)"*

Portanto, não há qualquer empecilho à sua tramitação.

VOTO DA COMISSÃO:

Assim, essa Comissão, entende que o **PROJETO DE LEI Nº 010 / 2020,** do Poder Executivo, deve seguir seu rito normal de tramitação.

SALA DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE aos 18 dias do mês de fevereiro de 2020.

Presidente: ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO- **SD**

Relator: ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA – **DEM**

Membro: ALEXANDRE HOLANDA SABINO – **PSDC**

ESTADO DO CEARÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE HORIZONTE
FOLHA DE VOTAÇÃO DE PROJETO DE LEI

MATÉRIA	AUTORIA	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO EM
PROJETO DE LEI Nº 010/2020- Dispõe sobre o Reajuste Salarial dos Profissionais do Magistério do Município de Horizonte/CE, e adota outras providências.	**Poder Executivo**	

VEREADORES (AS)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ALEXANDRE HOLANDA SABINO	X		
ANTONIO CARLOS GOMES – Presidente			
CARLOS ANTONIO DE SOUSA NOGUEIRA – Vice-Presidente	X		
CARLOS ELOY CAVALCANTE LIMA	X		
CICERO WAGNER BATISTA CRUZ – 1º Secretário	X		
ERISVALDO DE SOUSA NASCIMENTO	X		
FRANCISCO DE PAULO SIMÃO REGINALDO	X		
FRANCISCO LUCIANO PINHEIRO DA SILVA	X		
ITACIANA CARNEIRO ANDRADE	X		
JOSÉ ALCI DA COSTA	X		
JOSÉ AURICINO DE ALMEIDA			
KIM COSTA CUNHA BARRETO	X		
ROCHELLINGTON ROCHA DE OLIVEIRA	X		
TOBIAS AGUIAR DA CUNHA JÚNIOR – 2º Secretário			
VALDELI FERNANDES DE ALMEIDA	X		
TOTALIZAÇÃO DE VOTOS			

APROVADO () DESAPROVADO ()

Horizonte, ___ de _____ de 2020.